

C/C
DRE-LVT
CCDR-LVT
IGAOT
ARH-ALENTEJO

À
PORTUCEL- Empresa produtora de Pasta e Papel, S.A.
Zona Industrial de Mitrena Apartado 55
2910-738 SETÚBAL

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		1738/11/DALA/DCIP/6.1a-56	

Assunto: **ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL -ARTº 51º DO REAI
Licença Ambiental n.º 11/2005
Nova entidade jurídica (PORTUCEL PAPEL Setúbal, S.A.) para a
actividade de produção de papel.
Mitrena - Setúbal**

Sobre o assunto em epígrafe, informa-se V.Ex.a que se recepcionou o novo acordo de transferência de responsabilidades decorrentes da Licença Ambiental, apresentado via entidade coordenadora, no âmbito do pedido de alteração de denominação social do explorador da actividade de produção de papel.

O acordo apresentado encontra-se firmado entre as entidades jurídicas:

- PORTUCEL – Empresa produtora de Pasta e Papel, S.A. (NIPC: 503025798)
- PORTUCEL PAPEL Setúbal, S.A. (NIPC: 508928117) - PPS
- About the Future – Empresa Produtora de Papel, S.A. (NIPC: 507685903) - ATF
- ENERPULP – Cogeração Energética de Pasta, S.A. (NIPC: 504650963)

O acordo permite aferir que a entidade PORTUCEL – Empresa produtora de Pasta e Papel, S.A, **se mantém como o titular da Licença Ambiental (Operador PCIP)**, e que detém, nas matérias relevantes para fins de licenciamento da instalação PCIP, responsabilidade sobre a totalidade das actividades da instalação, assegurando o cumprimento das diferentes obrigações que decorrem nomeadamente da Licença Ambiental. Existe a transferência de responsabilidades das entidades PPS, ATF e ENERPULP para a PORTUCEL, para fins de aplicação do regime PCIP.

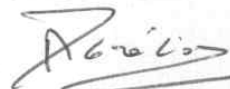
Tendo-se verificado o averbamento, transmitido à APA através de ofício da DRE-LVT datado de 2011.Jul.25, do processo de licenciamento industrial n.º 3/3996, informa-se que se considera de actualizar a informação constante da Licença Ambiental (quanto à actividade de produção de papel anteriormente desenvolvida pela Portucel passar a ser desenvolvida pela PPS).

Assim, sempre que existir referência na LA n.º 11/2005 à actividade de produção de papel (excepto a que já se encontra desenvolvida pela ATF) deverá ser considerado que a mesma passa a ser desenvolvida pela PORTUCEL PAPEL Setúbal, S.A..

Este ofício deverá ser considerado parte integrante da Licença Ambiental.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral


Mário Grácio

EC

